



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 024/2019**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 39/2010, QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA OU COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Art. 1º - O caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 39/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 1º Fica concedida, para os servidores públicos municipais, titulares de cargo de provimento efetivo, nomeados para integrarem a Comissão Permanente de Sindicância ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, gratificação no valor de R\$ 592,05 (quinhentos e noventa e dois reais com cinco centavos), a ser paga mensalmente”.*

*Art. 2º - É parte integrante da presente Lei o Anexo I – Adequação Orçamentária e Financeira.*

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 29 DE JULHO DE 2019.**

***Tiago Görski Lacerda***

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I



Secretaria Municipal  
da FAZENDA

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art.16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de alterar valor da Gratificação da Comissão de Sindicância/PAD, igualando ao valor da Gratificação da Comissão de Licitação.

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

	2019	2020	2021
Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
Gratificação	6.853,00	17.602,00	18.830,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.853,00</b>	<b>17.602,00</b>	<b>18.830,00</b>
Mecanismo de Compensação	Já existe previsão Orçamentária.		

**Obs:** A metodologia de cálculo utilizou como parâmetro o valor atual da Gratificação da Comissão de Sindicância/PAD no valor de R\$ 356,45, menos a Gratificação atual da Comissão de Licitações no valor de R\$ 592,05, totalizando uma diferença mensal de R\$ 235,60 em 2019 por servidor. Esse valor foi calculado para 5 (cinco) membros da comissão, acrescido de 13º salário, 1/3 de férias e 5,24% de IPÊ para um período de 5(cinco) meses. Para os exercícios de 2020 e 2021, foi acrescido de 7% ao ano.

**II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

A despesa decorrente da execução da ação consta na Lei Municipal nº 131/2018

– LOA 2019, nas dotações orçamentárias específicas:

Santiago, 15 de Julho de 2019.

Marcia Laciari dos Santos  
C.P.S 067811/0-0  
Contadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 024/2019*

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 39/2010, QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA OU COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:*

*O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal nº 39/2010.*

*Justifica-se tal solicitação no intuito de igualar o valor da gratificação recebida pelos servidores integrantes da Comissão Permanente de Sindicância ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ao montante recebido pelos servidores da Comissão de Licitações, eis que prestam um árduo serviço à Administração, bem como, têm alto grau de responsabilidade e envolvimento nos processos sob seu encargo.*

*Os procedimentos administrativos de competência da Comissão de Sindicância e/ou PAD objetivam a punição de condutas tidas como ilícitas de acordo com a Lei Municipal nº 020/95 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.*

*Para esse fim a Comissão investiga as denúncias de irregularidades e busca a melhor solução para o fato, ou seja, investiga a responsabilidade de um servidor público em relação à determinada infração, praticada em exercício de sua função, ou que esteja de alguma forma correlacionada a esta.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar têm sua base na Lei Municipal nº 020/95, que estabelece o método pelo qual ocorrerão, sendo obrigatória a promoção de sua apuração imediata, através de uma comissão de servidores, designados por autoridade competente, para tal.*

*Tem como fim a punição, que ser advertência; suspensão; demissão; cassação de aposentadoria e disponibilidade; ou destituição do cargo ou função de confiança, de acordo com o resultado a que chegar a Comissão.*

*Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.*

*Diante do exposto, resta demonstrado o alto grau de complexidade e responsabilidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Sindicância ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.*

*Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, JULHO DE 2019.**

***Tiago Görski Lacerda***  
*Prefeito Municipal*